CONTRATO Nº 088/2017.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICIPIO DE NARANDIBA E A EMPRSA A. C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento publico de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **A. C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 17.789.664/0001-84, com sede na Rua Liberato Spagola, nº 1100, Centro, cidade de Santa Mariana-PR, CEP 86.350-000, representada por **Milena Fantin Colognesi Zacheu**, sócia administradora, inscrita no CPF 038.462.729-30 e RG 8105171-2 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cornélio Procópio-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 017/2017**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, nos termos da proposta homologada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 017/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R$ 51.045,00 (cinquenta e um mil e quarenta e cinco reais),** conforme homologação do processo e da **ATA 015/2017 de REGISTRO DE PREÇOS.**

2.2) Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

RELAÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA

LOTE I - COTA DE 25% LOTE PARA DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
ITEM	**PRODUTO**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	TINTA NA COR BRANCO	TINTA LÁTEX ACRÍLICA - LATA DE 18 LITROS - CATEGORIA PREMIUM (PRIMERIA LINHA)	45	LATA	R$ 135,00	R$ 6.075,00
2	TINTA NA COR BRANCO GELO	TINTA LÁTEX ACRÍLICA - LATA DE 18 LITROS - CATEGORIA PREMIUM (PRIMERIA LINHA)	45	LATA	R$ 135,00	R$ 6.075,00
4	TINTA NA COR BEGE	TINTA LÁTEX ACRÍLICA - LATA DE 18 LITROS - CATEGORIA PREMIUM (PRIMERIA LINHA)	45	LATA	R$ 158,00	R$ 7.110,00
5	TINTA NA COR CAMURÇA	TINTA LÁTEX ACRÍLICA - LATA DE 18 LITROS - CATEGORIA PREMIUM (PRIMERIA LINHA)	45	LATA	R$ 135,00	R$ 6.075,00
LOTE II - PARA DISPUTA GERAL						
3	TINTA NA COR AZUL	TINTA LÁTEX ACRÍLICA - LATA DE 18 LITROS - CATEGORIA PREMIUM (PRIMERIA LINHA)	45	LATA	R$ 158,00	R$ 7.110,00
4	TINTA NA COR PRETO	TINTA LÁTEX ACRÍLICA - LATA DE 18 LITROS - CATEGORIA PREMIUM (PRIMERIA LINHA)	45	LATA	R$ 152,00	R$ 6.840,00
6	TINTA NA COR PRETA	TINTA A ÓLEO, LATA DE 3,6 LITROS, PREMIUM (PRIMEIRA LINHA) COM RENDIMENTO DE 35 A 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO	45	LATA	R$ 53,00	R$ 2.385,00
7	TINTA NA COR AMARELO	TINTA A ÓLEO, LATA DE 3,6 LITROS, PREMIUM (PRIMEIRA LINHA) COM RENDIMENTO DE 35 A 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO	45	LATA	R$ 53,00	R$ 2.385,00

8	TINTA NA COR AZUL	TINTA A ÓLEO, LATA DE 3,6 LITROS, PREMIUM (PRIMEIRA LINHA) COM RENDIMENTO DE 35 A 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO	45	LATA	R$ 53,00	R$ 2.385,00
9	TINTA NA COR VERDE	TINTA A ÓLEO, LATA DE 3,6 LITROS, PREMIUM (PRIMEIRA LINHA) COM RENDIMENTO DE 35 A 40 M² GALÃO/DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES DE MADEIRA E METAL, PARA USO INTERNO E EXTERNO	45	LATA	R$ 53,00	R$ 2.385,00
31	THINNER	LATA DE 5 LITROS	60	LATA	R$ 37,00	R$ 2.220,00

2.3) O pagamento será efetuado, com 30º (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento do objeto solicitado e da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

2.3.1) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue nos locais indicado pela administração na requisição, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira,
3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

4.1.1) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

4.1.2) Efetuar a entrega das tintas/materiais de pintura no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade;

4.1.3) Entregar os tintas/materiais de pintura no local indicado pelo Município.

4.2) Da CONTRATANTE:

4.2.1) Fiscalizar as tintas e materiais de pintura a fim de constatar a qualidade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer as condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá **vigência 12 (doze meses)**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02-Executivo
02.01-Gabinete do Prefeito e Dependências
041220002.2.002000 -Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.02-Setor de Finanças
041230003.2.003000 -Manutenção do Setor de Finanças
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.03-Fundo Municipal de Assistência Social
082440004.2.004000-Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.04-Fundo Municipal de Saúde
1030100052.005000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01- TESOURO

02-Executivo
02.05-Ensino Fundamental - Próprio
1236100062.006000-Manutenção e Ampliação do Ensino
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.06-Ensino Fundamental-FUNDEB
1236100062.006000-Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 02-TRANSFERÊNCIAS E CONV. ESTADUAIS-VINCULADOS

02-Executivo
02.07-Creche e Pré-Escola
1236500062.008000-Manutenção da Creche e Pré-Escola
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.09-Serviços Municipais
1545200072.001000-Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.10-Agricultura
206060008.2.011000-Manutenção do Setor Agrícola
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.11-SERM
2678200092.012000-Manutenção e Extensão de SERM
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.12-Cultura e Esportes
278120010.2.013000-Manutenção do Setor de Cultura e Esportes
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02-Executivo
02.15-Fundo Municipal do Meio Ambiente
185410013.2.019000-Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3.3.90.30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis
Fonte de Recursos: 01-TESOURO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2) O Município de Narandiba não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, conforme disposto no art. 24. Inciso XIII.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 30 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A. C. A. EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Milena Fantin Colognesi Zacheu
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)_____
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP

2) _____
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075 -7 - SSP/SP